



1 – RELATÓRIO:

Cuidam-se os autos de processo administrativo que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E DA TERRITORIAL, MAPEAMENTO AEROFOTOGRAF MÉTRICO, SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG), ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, GEOPROCESSAMENTO CORPORATIVO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**, de acordo com os quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo I – Detalhamento do objeto, parte integrante do presente edital.

Concluída a fase de lances, sagrou-se vencedora a empresa **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME**.

Insatisfeitos com o resultado final e obedecendo ao disposto no item 16.4¹ do Edital, as empresas **CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA ME, GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS LTDA e GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA** ingressaram com pedido de desclassificação/inabilitação da empresa **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME**.

DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES:

A empresa **CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA ME** alegou que **MAPTRIZ**, não atendeu as exigências contidas no Edital, em especial nos itens 8.1.3.2, 8.1.3.3, 8.1.3.4, e, 8.1.3.5, especialmente no que diz respeito a

¹**16.4** - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos;



titularidade dos atestados que deveriam ser em nome da licitante e não de terceiros, no caso a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA**, estranha a este concurso.

A empresa **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS LTDA** por sua vez alegou que a empresa **MAPTRIZ** apresentou atestados em nome da empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA** descumprindo em tese o subitem 8.3.1.5 do Edital e ainda que seu contrato social não contempla o objeto licitado, devendo por esta razão ser inabilitada. Também disse que a vencedora não ostenta inscrição no Ministério da Defesa, o que seria imprescindível a participação no certame.

A empresa **GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA** em sua tese alegou que as empresas **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME** e **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA** integram um mesmo grupo econômico e mais do que isso, que a empresa licitante tenta na verdade induzir esta administração a erro, fraudando o Pregão n.º 076/2020 e anexa forte conjunto de provas. Pede ao final a inabilitação da empresa **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME** e a instauração de procedimento administrativo com o objetivo de apurar a ocorrência de eventual fraude.

Por sua parte, a empresa **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME** rebateu todas as teses alegando que atende a todos os requisitos do Edital, não possui qualquer impedimento a sua participação e que por este motivo não pode ser alijada do certame.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

2 – MÉRITO:

Da apreciação dos pedidos:



Primeiramente temos que considerar que a licitação visa selecionar os mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da sociedade, manifestados pelos diversos órgãos que compõe a estrutura da Administração Pública. Logo, há que exigir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis dos interessados de modo a que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que o poderia acarretar sérios danos às pessoas e ao patrimônio público, conforme o caso.

Percebe-se também no certame em julgamento, a forte animosidade entre todos os licitantes, no entanto, esta administração se limitará a analisar as provas colacionadas dentro de critérios e parâmetros concretos, sem adentrar a celeuma, proporcionando um julgamento objetivo.

Quanto ao recurso apresentado por **CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA ME** o mesmo deve ser conhecido e no mérito negado, isso por que:

Os atestados apresentados pela empresa **MAPTRIZ** foram emitidos por pessoa jurídica de direito privado, no caso **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA**, o que será abordado detalhadamente em momento posterior.

Quanto ao recurso apresentado por **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS LTDA** o mesmo deve ser conhecido e no mérito negado, isso por que:

Em consulta ao Ministério da Defesa, constata-se que a empresa **MAPTRIZCONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME** realmente não possui inscrição naquele órgão, entretanto, o Edital não prevê esta comprovação. Na verdade existe a possibilidade de subcontratação dos serviços de Aerofotogrametria e ao mesmo tempo exige que a subcontratada demonstre a referida inscrição perante o Ministério da Defesa nas categorias “A” ou “B”, é o que prevê o subitem 1.1.3:

1.1.3. DA SUBCONTRATAÇÃO



Os serviços de Cobertura Aerofotogramétrica e Perfilamento a Laser Aerotransportado poderão ser subcontratados, caso a Contratada não se encontre inscrita no Ministério da Defesa na categoria "A". Nesta situação será permitida a subcontratação por parte da licitante Contratada, de empresa comprovadamente inscrita nas categorias "A" ou "B".

Neste ponto não há como atender ao recurso.

Em outro tópico, a recorrente afirma também que a empresa **MAPTRIZ** não poderia participar do certame em função do objeto previsto no seu contrato social não englobar as atividades solicitadas.

Entretanto, o contrato social da licitante **MAPTRIZ** engloba as atividades em áreas ao atendimento do edital, até porque se percebe a existência de atividade ligada a engenharia, arquitetura e consultoria além do desenvolvimento e licenciamento de sistemas.

Não existe fundamento razoável para o seu acolhimento.

Por último, faz alusão aos atestados apresentados pela empresa recorrida alegando que estão todos em nome da empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA**, assim a empresa **MAPTRIZ** não teria nenhum atestado próprio, o que inviabilizaria sua participação.

Este fato isoladamente será abordado de forma minuciosa no recurso apresentado pela empresa **GEOMAIIS**.

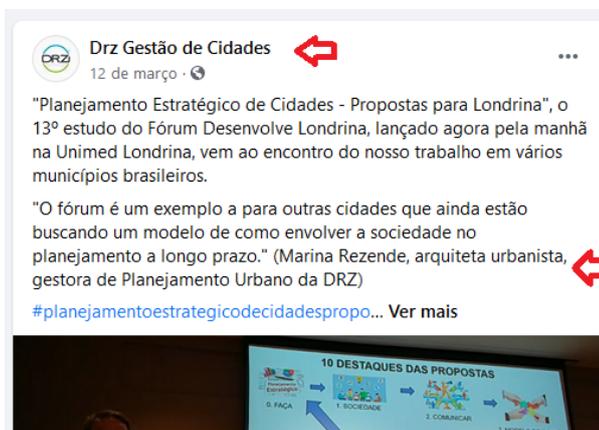
Quanto ao recurso apresentado por **GEOMAIIS GEOTECNOLOGIA LTDA** o mesmo deve ser conhecido e no mérito PROVIDO, isso por que:

A empresa recorrente trouxe ao conhecimento desta administração fatos graves que se analisados dentro do contexto revelam acentuada confusão entre a empresa recorrida **MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME** e a



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cidade de Londrina, da Sra. Marina Machado de Rezende na qualidade de Gestora de Planejamento Urbano da **DRZ**.



Como se pode perceber claramente, a Sra. Marina é sócia majoritária/Administradora da empresa **MAPTRIZ** (Licitante) ao mesmo tempo que figura como Responsável Técnica e Gestora de Departamento na empresa **DRZ**, esta última emissora dos referidos Atestados apresentados no Certame.

Pode-se verificar da mesma forma, que Agostinho de Rezende já foi sócio de ambas as empresas, conforme documentos abaixo:



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
 Tecnologia da Informação
 Geotecnologia
 Gestão de Cidades
 Gestão Ambiental

Av. Higienópolis, 32, 4º Andar
 Tel. 43 3026 4065
 86020-080 - Londrina - PR
 Site: www.drz.com.br
 E-mail: drz@drz.com.br
 PABX: 14

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
 CNPJ/ME 04.915.134/0001-93
DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AGOSTINHO DE REZENDE, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Paranáguá, 539, Apto 1002, Centro, CEP 86.020-030, portador da Carteira de Identidade RG 3.108.271-4-SSP-PR e CPF 364.338.379-72, e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, Agente de Turismo, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua Paranáguá, 539, Apto 1002, Centro, CEP 86.020-030, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação Social de "DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP", com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, Centro, Londrina - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná, sob o n.º 412.075456-97 em 21/02/2013, última alteração protocolado sob nº 2013.72798-92 em 19/12/2013, inscrita pelo CNPJ 04.915.134/0001-93, resolvem por este instrumento de alteração Contratual modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (hum milhão e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) representado por 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada. O aumento de capital ora realizado no valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondente à Reserva de Capital do Exercício 2014 de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) representado por 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
AGOSTINHO DE REZENDE	19.600	1.960.000,00	98,00
GABRIELA REGINA SANTANA	400	40.000,00	2,00
TOTAL	20.000	2.000.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio AGOSTINHO DE REZENDE e a sócia GABRIELA REGINA SANTANA, que residiam no endereço Rua Paranáguá, 539, Apto 1002, Centro, CEP 86.020-030 - Londrina-Paraná, passa a residir à Rua das Guaianãs, 44, Alphaville, CEP 86.055-730 - Londrina - Paraná.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - MEIO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 24/11/2015 12:02:08 Nº 20150484815.
 PROTOCOLO 15467413 DE 24/11/2015. CÍRCULO DE VERIFICAÇÃO:
 28158274619 - NINA - 41307484897
 RUA GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
 Libertad Roges
 SECRETARIA GERAL
 CURITIBA, 24/11/2015

3 a validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.



Maptriz
 Consultoria & Tecnologia

Maptriz Consultoria e Tecnologia Ltda - ME
 Av. Higienópolis, 32, 5º, 401 - Centro - CEP 86020-080 - Londrina - PR
 Tel. 43 3026 4065 - www.maptriz.com.br - maptriz@maptriz.com.br
 Página 2/6

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social no valor de NCZ\$ 1.000,00 (hum mil cruzados novos), dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor de NCZ\$ 1,00 (um mil cruzeiro novo), fica atualizado e elevado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representado por 1.500 (mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem real) cada, integralizadas em prestações correntes nesta data, devidas e representadas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
AGOSTINHO DE REZENDE	1.470	147.000,00	98,00
ANGELINA DINIZ DE REZENDE	30	3.000,00	2,00
TOTAL	1.500	150.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA - O sócio AGOSTINHO DE REZENDE que possui na sociedade inteiramente integralizada 1.470 (hum mil cento e quarenta e sete) quotas no valor de R\$100,00 (cem reais) cada totalizando R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) cede e transfere, vendendo 900 (novecentas) quotas no valor de R\$100,00 (cem reais) cada, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) a sócia ingressante **MARINA MACHADO DE REZENDE**, brasileira, solteira, Arquiteta e Urbanista, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Paranáguá, 1057, Apto 804, Centro, portador da Carteira de Identidade RG 9.417.457-5-SSP-PR e CPF 045.253.149-74 e cede e transfere vendendo 570 (quinhentas e setenta) quotas no valor de R\$100,00(cem reais) cada, totalizando R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) a sócia ingressante **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, Aeroviária, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua das Guaianãs, 44, Alphaville 1, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, a sócia **ANGELINA DINIZ DE REZENDE** que possuía na sociedade inteiramente integralizada 30 (trinta) quotas no valor de R\$100,00 (cem reais) cada totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais) cede e transfere, vendendo-as a sócia ingressante **GABRIELA REGINA SANTANA**, já qualificada anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) representado por 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, fica assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
MARINA MACHADO DE REZENDE	900	90.000,00	60,00
GABRIELA REGINA SANTANA	600	60.000,00	40,00
TOTAL	1.500	150.000,00	100%

Para verificar a autenticidade acesse www.jucomercial.pr.gov.br e informe o número 15275022 na Consulta de Autenticidade. Consulte disponível por 30 dias

Endereço: Praça 6 de Novembro n.º 01, Bairro Ganchos do Meio, CEP 88190-000 - Fone (48) 3262-0141 – Governador Celso Ramos/SC



Novamente pode-se comprovar que Agostinho de Rezende já figurou como sócio majoritário/ Administrador em ambas as empresas, permanecendo atualmente na empresa **DRZ**.

O caso concreto fere, no mínimo, o princípio da moralidade administrativa: a sócia majoritária/ Administradora da empresa **MAPTRIZ** é uma das responsáveis técnicas da empresa **DRZ** (impedida de contratar com a administração na data de abertura dos envelopes) que por sua vez emitiu os atestados de capacidade técnica desta.

À respeito, leciona de forma peculiar Humberto Ávila:

“O princípio da moralidade exige a realização ou preservação de um estado de coisas exteriorizado pela lealdade, seriedade, zelo, postura exemplar, boa-fé, sinceridade e motivação. Para a realização desse estado ideal de coisas são necessários determinados comportamentos. Para efetivação de um estado de lealdade e boa-fé é preciso cumprir aquilo que foi prometido. Para realizar um estado de seriedade é essencial agir por motivos sérios. Para tornar real uma situação de zelo é fundamental colaborar com o administrado e informá-lo de seus direitos e da forma como protegê-los. Para concretizar um estado em que predomine a sinceridade é indispensável falar a verdade. Para garantir a motivação é necessário expressar por que se age. Enfim, **sem esses comportamentos não se contribui para a existência do estado de coisas posto como ideal pela norma, e, por consequência, não se atinge o fim. Não se concretiza, portanto, o princípio.**” (Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. **ÁVILA, Humberto. 4. Ed. Malheiros: São Paulo. P. 71)**

E complementa o Autor:

“[...] o princípio da moralidade exige condutas sérias, leais motivadas e esclarecedoras, mesmo que não previstas na lei. Constituem, pois violação ao princípio da moralidade a conduta adotada sem parâmetros objetivos e baseada na vontade individual do agente e o ato praticado sem a consideração da expectativa criada pela Administração.” (Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. **ÁVILA, Humberto. 4. Ed. Malheiros: São Paulo. P. 71)**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São muitos pontos em comum que, analisados em conjunto e dentro do contexto dos autos revelam fortes indícios da tentativa de fraude ao Pregão 076/2020.

Não é probo admitir empresas que até recentemente mantinham mesmo endereço, telefone, site, sócios e administradores em comum, além de laços de parentesco, possa emitir atestados de capacidade técnica uma para outra.

Agostinho de Rezende: é sócio da empresa **DRZ**, pai de Marina Machado de Rezende, já foi sócio da empresa **MAPTRIZ** e desempenha funções gerenciais em ambas;

Marina Machado de Rezende: é sócia Administradora da empresa **MAPTRIZ** e uma das responsáveis técnicas e gestora de departamento na empresa **DRZ**;

Gabriela Regina Santana: é sócia de ambas as empresas, **MAPTRIZ** e **DRZ**, e atual esposa de Agostinho de Rezende.

Além de documentos, a empresa concorrente **GEOMAIS** trouxe publicações das redes sociais de ambas as empresas (**DRZ** e **MAPTRIZ**) em que claramente Agostinho de Rezende se apresenta como Diretor/Gestor da empresa **MAPTRIZ**:

Linkedin Agostinho de Rezende:

https://br.linkedin.com/in/agostinho-de-rezende-7042712a

LinkedIn Pessoas Agostinho de Rezende

Agostinho de Rezende
Empresário/Inovador em Plataforma Smart City
Londrina, Paraná, Brasil • + de 500 conexões

Cadastre-se para se conectar

Sobre
Gestor de projetos nas áreas de cidades, ambiental e geotecnologia, com foco no desenvolvimento da plataforma smart city.

Experiência

- Diretor**
DRZ
fev de 2002 – até o momento • 18 anos 7 meses
Londrina • PR
Atua no desenvolvimento, implantação e customização de Softwares, na elaboração de projetos e Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura, no desenvolvimento de planos de Gestão de Cidades, na implementação de projetos utilizando as soluções de Geotecnologia em organização pública e privada.
- Diretor de desenvolvimento de mercado**
Maptriz
jan de 2015 – até o momento • 5 anos 8 meses
Londrina e Região, Brasil

As pessoas também viram

- Mayara Baptista
HR - Analyst na Tata Consultancy Services
Londrina e Região, Brasil
- Ednei Kazuo Harada
Diretor Executivo na EASY FOOD e U&I PET CLUB
Londrina e Região, Brasil
- Daniel Lima
Home Office
Bele Horizonte e Região, Brasil
- Rafael Souza
Analista Químico na Pool-Lab
Londrina e Região, Brasil
- Paulo Pamplona
Conselheiro de Imprensa, Auditor do TCU e Perito Judicial
Curitiba e Região, Brasil
- Ricardo Torres
Global CEO and Founder at PRIME SERVICE
Rio de Janeiro e Região, Brasil
- Ivovespa do Taylor
contra a desigualdade social
Brasília
- Cristian Salmeiro
Consultor Clientes | Supergebras
Londrina e Região, Brasil
- Alan Christian
Dev Fullstack / Mitar
Liberdade e Região, Brasil
- Pedro Fonseca
Suporte no Núcleo de Gestão de Inteligência e Informação na Cetrac
Ranchinho
Londrina e Região, Brasil



Facebook da empresa DRZ:



Vamos conversar sobre governança inteligente

A "Governança Inteligente Constrói Smart Cities" é o tema que será abordado pelo diretor-geral da DRZ/Maptriz, Agostinho de Rezende, no evento MundoGeo #connect LatinAmerica 2018, que será realizado em São Paulo, de 15 a 17 de maio.

A modernização da gestão das cidades por meio do compartilhamento de informações de qualidade e plataforma de integração entre cidadão e governos estão entre os pontos a serem discutidos.



Facebook da empresa DRZ:



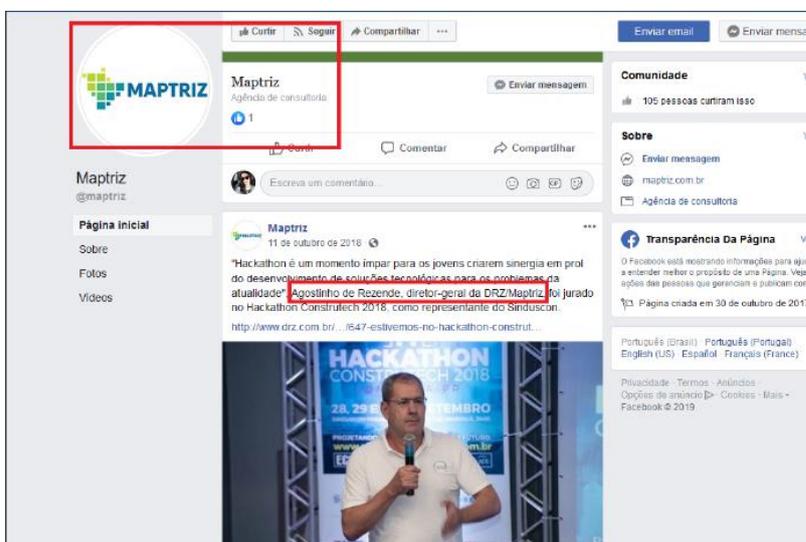


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Facebook da empresa MAPTRIZ:



Facebook da empresa MAPTRIZ:



Fica claro que Agostinho de Rezende apesar de não constar atualmente no quadro Social da empresa **MAPTRIZ**, se apresenta socialmente e profere Palestras em eventos, apresentando-se como Diretor Geral de ambas as empresas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por fim, além de todos os outros fatos já narrados acima, as empresas possuíam até pouco tempo atrás, mesmo endereço (inclusive no Contrato Social) e mesmo telefone:



Em sua defesa, a empresa **MAPTRIZ** asseverou:

“O fato de o gestor Agostinho de Rezende ter tido sua imagem temporariamente vinculada a ambas as empresas se justifica porque, àquela época, encontrava-se a recorrida em fase de mudança de domicílio e reformulação em suas instalações, o que, em termos empresariais, demanda planejamento, organização e tempo para execução das tarefas, principalmente quanto a adaptações e estrutura do local sede.”

Como se vê, essas alegações ante a documentação apresentada, não se sustenta, visto que a imagem de Agostinho de Rezende permanecia vinculada como Diretor Geral de ambas as empresas em postagem do Facebook da empresa **MAPTRIZ** em 12 de abril de 2.020.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prosseguindo nas diligências, constatou-se que o Represente Legal da **DRZ** nos atestados emitidos em favor da **MAPTRIZ**, na pessoa do Sr. Carlos Rogério Pereira Martins, é o mesmo que representa a empresa **MAPTRIZ** em processos licitatórios:

<p>Atestado emitido pela DRZ em favor da MAPTRIZ</p>	<p>Representando a MAPTRIZ em licitação do CIGA em 24 de junho de 2019</p>

Outro fato relevante constatado relacionado aos Atestados apresentados, mas especificamente o Atestado emitido pela **DRZ** acerca do Município de Santo Antônio da Platina/PR, é que comparando este aos serviços previstos no Termo de Referência que originou a referida licitação, não contempla a possibilidade de subcontratação, nem mesmo o fornecimento de Sistemas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No entanto o Atestado apresentado pela **MAPTRIZ** consta o Desenvolvimento e Implantação de Sistema não previsto naquele Edital, assim como a execução de 100% do objeto daquele certame cuja contratada foi à empresa **DRZ**.

	des iniciadas em 17/05/2019.
Rodolfo Rodrigues Rego, Analistas de Sistemas.	Desenvolvimento e implantação de Sistemas de Informações Geográficas para Gerenciamento do Cadastro Técnico Multifinalitário; Desenvolvimento de sistema de coleta de dados customizado, em plataforma ANDROID, integrado ao sistema WEBGIS online/off-line para levantamento e classificação de imóveis.
Demétrius Coelho Souza, Advogado OAB-PR 24.363 e Raquel Mercedes Motta, Advogada OAB-PR 30487	Responsáveis pela elaboração do Código Tributário Municipal às normas Constitucionais e Infraconstitucionais vigentes.
Londrina, 06 de abril de 2020.	
 Carlos Rogério Pereira Martins Responsável Legal	 Agenor Martins Junior Arquiteto e Urbanista

É sabido que a Lei de Licitações não permite a subcontratação total do objeto.

Por fim, a questão da emissão dos atestados foi abordada pelas três empresas recorrentes e ao que parece, a recorrida (**MAPTRIZ**) possui somente atestados emitidas a seu favor pela empresa **DRZ**, caso contrário, poderia ter apresentado em suas contrarrazões outros atestados, encerrando assim a controvérsia.

Existe inclusive no TCU orientações a esse respeito

“(…) oriente todos os órgãos/entidades da Administração Pública a verificarem, quando da realização de licitações, junto aos sistemas Sicafe, Siasg, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame.” (item 9.7 do Acórdão nº 2.136/2006-TCU-1ª Câmara)

No mesmo norte, o TCU possui entendimento consolidado no sentido de que indícios vários e concordantes são aptos a evidenciar a prática de fraude à licitação, sendo, portanto, possível caracterizar a burla com base em conjunto de indícios conforme se pode extrair dos Acórdãos nº 560/2016, nº 834/2014, nº 888/2011, nº 1.433/2010 e nº 720/2010, todos do Plenário.



É obrigação da administração pública ao perceber indícios de conluio ou de fraude promover o afastamento da concorrente, com base na reunião das informações que no caso concreto são capazes de evidenciar potencial prejuízo à competitividade e isonomia do certame.

Celso Antônio Bandeira de Melo (2007, p.119), ao tratar do princípio da moralidade, diz que:

"A Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio direito, configurando ilicitude que as sujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do artigo 37 da constituição."

A partir das informações trazidas pela empresa **GEOMAIS**, em busca ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, se pode constatar que a empresa **DRZ** (que forneceu os atestados técnicos a recorrida) foi condenada em primeira instância e teve a sentença confirmada por ato de improbidade administrativa (autos n.º 0007042-07.2011.8.16.0160) do qual em leitura se extrai:

"... foi solicitado que ele buscasse R\$5.000,00 em um endereço próximo ao Banco do Brasil e que entregou a quantia sem questionar ao Sr. Milton e à Sra. Helga na primeira vez, recebeu o dinheiro do Sr. Fabricio Vergara; que em outra oportunidade, foi solicitado que ele passasse em Londrina, na sede da empresa ré (DRZ Geotecnologia e Consultoria S.S Ltda.) e recebeu um envelope das mãos do réu Agostinho de Rezende, que entregou o envelope contendo R\$ 10.000,00 na residência dos requeridos (Helga e Milton) e que na ocasião estava acompanhado de seu amigo o Sr. José Marcos da Silva Maciel;..."

Na mesma sentença consta:

"... Quanto aos requeridos Agostinho de Rezende, DRZ Geotecnologia e Consultoria S.S Ltda., Fabricio Vergara Mota em razão de não integrar os quadros da Administração Pública e ainda, verificando que ao longo dos autos não restou comprovado o proveito econômico obtido, somente a vantagem na relação contratual, entendo suficiente a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 5 (cinco) anos..."



A Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer:

“Por fim, quanto ao pedido subsidiário de redução da sanção de proibição de contratar com o Poder Público, entende-se que não assiste razão aos recorrentes, uma vez que a conduta da empresa foi grave e assim, ao menos temporariamente, deve ser mantida longe da Administração Pública e dos negócios públicos, face ao perigo que representa. Quanto aos efeitos da condenação, não cabe aqui a interpretação que querem dar os apelantes, e os efeitos da sanção de proibição de contratar com o poder público deve recair sobre todos os entes da Federação.”
(mov.81 Recurso)

Na mesma pesquisa foi possível identificar que a penalidade se encontra suspensa em virtude da obtenção de liminar em recurso ao Tribunal de Justiça do Paraná, o que não apaga os fatos ocorridos.

Na Comarca de Ibiporã também responde Ação Civil Pública de n.º 0006622-42.2016.8.16.0090 por fraude a licitação e obtenção de vantagens ilícitas que ainda tramita.

Foi possível ainda diligenciar acerca da condenação da empresa **DRZ** junto ao Município Catarinense de Concórdia, que aplicou penalidade de impedimento de contratar com serviço público pelo prazo de 2 anos (**23 de agosto de 2018 a 23 de agosto de 2020**).

Neste período, em virtude da punição de Concórdia/SC, tentou participar de inúmeros certames no Estado de Santa Catarina como se extrai de pesquisas junto ao TJSC:

Autos n.º MS-0300485-64.2019.8.24.0050 - Pomerode/SC;
0301344-52.2018.8.24.0103-Araquari/SC.

Em outros Estados da federação também constatamos a existência de processos aonde a empresa **DRZ** foi impedida de participar como por exemplo Paraná (**MS-0002769-30.2019.8.16.0119- Nova Esperança**) Espírito Santo (**MS n.º 0000869-79.2019.8.08.0007- Baixo Guandú**).

Em todos os casos verificados não obteve êxito em sua empreitada.



A primeira vista, as informações parecem não ter nexos com o Pregão 076/2020, **não fosse o fato de que os atestados fornecidos pela empresa MAPTRIZ foram emitidos pela empresa DRZ.**

As provas trazidas ao conhecimento da administração, assim como as diligências realizadas por esta, apontam indícios suficientes da prática de fraude ao procedimento licitatório, o que é suficiente para inabilitação da empresa MAPTRIZ uma vez que, o que deve prevalecer são princípios como a probidade, moralidade, boa fé e supremacia do interesse público.

O que fica também evidente no caso, é que a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA** se encontrava impedida de licitar com o poder público entre 23 de agosto de 2018 a 23 de agosto de 2020 em virtude da sanção aplicada pelo Município de Concórdia/SC.

O Pregão 076/2020 tinha previsão de abertura para o dia 21/08/2020, ou seja, a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA** na época da abertura se encontrava ainda sob os efeitos da referida punição.

Conforme documentação presente nos autos percebe-se que em diversas oportunidades aqui no Estado de Santa Catarina foi impedida de participar em decorrência desta penalidade.

As informações contidas no processo demonstram a forte ligação entre as empresas que ultrapassa muito o âmbito das coincidências, colocando em xeque a lisura dos atestados fornecidos.

Os elementos dos autos reuniram indícios suficientes à formação de convicção sobre a existência de fraude ao procedimento licitatório.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da moralidade, legalidade, isonomia, supremacia do interesse público e julgamento objetivo, conhecemos dos recursos para no mérito:



- a) Negar provimento aos recursos das empresas **CTMGEO SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA ME** e **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS LTDA**;
- b) Dar provimento ao recurso da empresa **GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA** para declarar inabilitada a empresa **MAPTRIZCONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA-ME**

Assim, encerra-se o julgamento dos recursos, ressaltando que a resposta aos recursos apresentados estão devidamente motivadas e fundamentadas na presente decisão e que fazem parte do processo licitatório, estando assim a disposição dos licitantes interessados. Fica desde já determinada a data de 05/10/2020 às 10:00 hs para a sessão de abertura do(s) envelope(s) contendo a(s) documentação(ões) de habilitação da(s) licitante(s) remanescente(s) no certame, qual(is) seja(m) a(s) empresa(s) em 2º lugar **GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS LTDA**.

Nada mais havendo a constar, senão aguardar a nova sessão pública.

Governador Celso Ramos, 28 de setembro de 2020.

FERNANDO NERI SENS

Pregoeiro

LENILDALUCIA LUCIANO DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio

PEDRO MANOEL SIQUEIRA FILHO

Membro da Equipe de Apoio

ANGELA PEREIRA

Membro da Equipe de Apoio

SARA BITENCOURT

Membro da Equipe de Apoio